



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI Nº 2.186/2004, DE 20 DE MAIO DE 2.004.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **Alteração na Lei Municipal n.º 2.102/2002 e dá outras providências.**

Art. 1.º - O Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica criado o Serviço de Moto-Taxi e de Moto-Carga no município de Regente Feijó, destinado ao transporte individual de passageiros e de cargas e que obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Lei.”

Art. 2.º - O Artigo 2.º e § 5.º da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - O Serviço de Moto-Taxi e de Moto-Carga deverá ser explorado por empresas e/ou cooperativas, devidamente inscritas no Cadastro de Contribuintes Municipal.

(...)

§ 5.º - As empresas e/ou cooperativas e os moto-taxistas e/ou moto-carguistas do serviço ora criado deverão firmar contrato de seguro sob pena da não expedição do alvará de funcionamento. A apólice de seguro será efetuada por veículo (motocicleta) e deverá abranger o condutor, o passageiro e a carga, tendo como benefício obrigatório a incapacidade temporária por acidente, invalidez permanente por acidente e morte por acidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

Art. 3.º - O § único e o Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º - Fica estabelecido o limite de 2 motocicletas a cada mil habitantes do município, baseado em dados do IBGE, que serão distribuídas entre as diversas empresas cadastradas, devendo cada empresa possuir um número mínimo de 01 (uma) e no máximo 10 (dez) motocicletas.

Parágrafo Único – As cooperativas obedecerão ao número mínimo de 03 (três) e o máximo de 30 (trinta) motocicletas.”

Art. 4.º - O inciso V do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“V – possuir identificação de prestador de serviços de Moto-Taxi e/ou Moto-Carga como segue:”

Art. 5.º - O Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º - Para a concessão da inscrição no Cadastro Municipal de Atividades e conseqüente expedição do Alvará de Licença, além do cumprimento de todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, os condutores de “Moto-Taxi e Moto-Carga” deverão atender as exigências desta Lei e o que se segue: “

Art. 6.º - O Artigo 6.º e inciso III da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. O Alvará de Licença para as empresas e/ou cooperativas prestadoras de serviços de moto-taxi e de moto-carga será expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal, após a apreciação da Secretaria Municipal competente e, ser atendidas as seguintes exigências:

(...)

III – comprovação através de documentação, das exigências relativas aos veículos automotores tipo motocicletas e aos moto-taxistas e/ou moto-carguistas, conforme disposto nos Art. 4.º e 5.º desta Lei;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

Art. 7.º - O Artigo 7.º da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º - A validade da autorização para exercício das atividades das empresas de moto-carga e dos moto-taxistas será de 01 (um) ano, renovável por igual período, desde que seu titular não tenha cometido infrações graves de que trata o Artigo 17 desta Lei e as constantes do Código Brasileiro de Trânsito.”

Art. 8.º - O Artigo 9.º e inciso VII da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º - As empresas e/ou cooperativas ao prestar o serviço de “moto-taxi e/ou moto-carga”, além das demais exigências desta Lei, deverão zelar pelo cumprimento das seguintes normas determinadas aos condutores:

(...)

VII – estar o condutor moto-taxista e/ou moto-carguista uniformemente trajado, sendo o traje obrigatoriamente constituído de calça comprida, camiseta, colete com faixa fluorescente e identificação do motorista e da empresa/cooperativa e crachá de identificação pessoal do motociclista, com foto 3x4 atualizada, fornecido pela Prefeitura Municipal, contendo nome, número do alvará de inscrição e empresa ou cooperativa a que esta cadastrado;”

Art. 9.º - Os §§ 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1.º - a mudança de agência por parte do moto-taxista ou moto-carguista deverá ser precedida de requerimento por escrito do órgão da municipalidade responsável, onde deverá constar a agência atual, a agência pretendida e os motivos para a mudança.

Parágrafo 2.º - a agência preterida, bem como a pretendida, deverão se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias acerca da solicitação do moto-taxista ou do moto-carguista.

Parágrafo 3.º - a não observância do disposto no parágrafo anterior, determinará no cancelamento da licença do moto-taxista ou moto-carguista. “

Art. 10 - O Artigo 16 da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

“Art. 16 – A mudança de categoria dos veículos bem como a substituição das placas será condição primordial para a concessão do Alvará de Licença dos Moto-taxistas e/ou Moto-Carguistas e das agências.”

Art. 11 - O Artigo 17 da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“VI – causar acidentes, onde fique comprovada a culpa exclusiva do condutor de “moto-taxi ou moto-carga”.”

Art. 12 - O Artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Obrigam-se às empresas ou cooperativas a procederem ao recolhimento do crachá de identificação do moto-taxista e do moto-carguista e a comunicação de suspensão administrativa prévia ou desligamento, ao órgão competente da municipalidade, no caso de incorrência em qualquer uma das infrações administrativas graves ou gravíssimas no artigo 17, bem como, no caso de denúncia de maus tratos, agressões, exorbitância, exploração ou falta de urbanidade no trato com passageiros, companheiros de trabalho ou a sócios titulares, acionistas ou diretores das empresas e cooperativas.”

Art. 13 - O Artigo 20 da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – As tarifas do serviço de moto-taxi e/ou moto-carga, serão estabelecidas e fixadas através de Decreto Municipal, levando-se em conta as planilhas de custos apresentadas pela Associação das Empresas e Cooperativas de Moto-Taxistas e Moto-Carguistas de Regente Feijó.”

Art. 14 - O Artigo 21 da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – A fiscalização dos serviços de moto-taxistas e /ou moto-carguistas será exercida pela Secretaria Municipal competente no que couber, sem prejuízo das fiscalizações Estadual e Federal que por ventura possam existir, no âmbito do município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

Art. 15 - O Artigo 24 da Lei Municipal n.º 2.102/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Para efeito de tributação, as empresas e/ou cooperativas, bem como, os moto-taxistas e moto-carguistas dos serviços ora criados obedecerão aos critérios tributários vigentes no município.”

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de maio de 2.004.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Secretária Municipal